**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO­ EDUCATIVO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

**PROCESSO N° XXXXX.XXXXX.XXXX-XX**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.564/0001-65, doravante denominado **IFSP**, neste ato representado por seu Reitor, Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.920.438-42 e RG nº 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, e o **(nome da organização)**, pessoa jurídica de direito XXXXX, com sede à (Rua/Avenida…), nº (Bairro)- (Cidade)- (Estado), inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX-XX, neste ato representado por seu XXXXXX (**presidente/diretor**), XXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), RG. nº XXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF/MF nº XXXXXXXXX, (nomeação) doravante designada simplesmente XXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade  com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS /DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

O presente objeto tem por meta(s):

I -

II-

III -

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Descrever as ações ou fases a serem desenvolvidas no Acordo

**CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos membros da Comissão referida no *caput* acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

**Parágrafo Segundo:** Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

**Parágrafo Terceiro:** O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP**

São obrigações do IFSP:

5.1   XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2   XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.3   XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO XXXX**

São obrigações do xxxx:

6.1   XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.2   XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.3   XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte do **XXXXXXXXX** ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

a) Caso **NÃO** haja previsão de invenção e conhecimento passível de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial e Cultivares, adicionar a cláusula abaixo:

Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

b) Caso haja possibilidade de invenção e conhecimento passível de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial e Cultivares, adicionar as cláusulas a seguir:

8.1 Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

8.2 Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

8.3 Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

8.4 O IFSP ou a INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverá comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

8.5 Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFSP e INSTITUIÇÃO PARCEIRA. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: xx % para o IFSP; e xx % para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

**§ 1º.** Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973/2004, será dado à INSTITUIÇÃO PARCEIRA o direito de preferência no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao IFSP, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao IFSP. Caso haja interesse por parte da INSTITUIÇÃO PARCEIRA no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao IFSP antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o instrumento jurídico de transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de transferência, o IFSP poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

**§ 2º.** O IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

8.6 Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programas de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste Acordo de Cooperação. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

8.7 O IFSP arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

8.8. O IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

8.9 Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

8.10 O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não do IFSP no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

8.11 Fica prevista a possibilidade dos partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

8.12 Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.

8.13 O IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.5 desta cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

a) Caso **NÃO** haja restrição do parceiro com relação a sigilo e publicação dos resultados:

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.

b) Caso haja restrição do parceiro com relação a sigilo e publicação dos resultados:

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

9.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei;

b.3) quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item b.3, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

d) a menção dos partícipes em site, apresentações eletrônicas ou impressas e materiais de divulgação de qualquer uma das partes, informando a celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

9.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.

9.5 Os partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

9.6 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser ajustada entre o IFSP e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

a) Caso o coordenador técnico do IFSP deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico do IFSP detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a INSTITUIÇÃO PARCEIRA possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

9.7 Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser eventualmente divulgada em eventos, publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.9 As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá a duração de XXX meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de no mínimo 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

xxxxxxxxxxxxxx

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em xx vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| IFSP |  | [PARTÍCIPE] |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| IFSP |  | [PARTÍCIPE] |
| R.G.: |  | R.G.: |

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO ANUAL

**1 - DADOS CADASTRAIS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão/Entidade 1**  Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo | | | **CNPJ**  10.882.594/0001-65 |
| **Endereço:** Rua Pedro Vicente, nº. 625 – Canindé | | | **Cidade:** São Paulo |
| **UF:** SP | **CEP:** 01109-010 | **Esfera administrativa:** Federal | |
| **Responsável:** Eduardo Antonio Modena | | | **CPF:** 048.920.438-42 |
| **E-mail:** gab@ifsp.edu.br | | **DDD/Telefone:** (11) 3775-4501 | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Órgão/Entidade 2** | | | **CNPJ** |
| **Endereço:** | | | **Cidade:** |
| **UF:** | **CEP:** | **Esfera administrativa:** | |
| **Responsável:** | | | **CPF:** |
| **E-mail:** | | **DDD/Telefone:** | |

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Título do Projeto:** xxxxxx | | |
| **Período da Execução:** | **Início:** mês/ano | **Término:** mês/ano |
| **Descrição do objeto:** xxxxxx | | |
| **Justificativa:** xxxxxx. | | |
| **Metas:** xxxxxx | | |
| **Execução:** xxxxxx | | |

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Meta** | **Especificação** | **Duração** | |
| **Início** | **Término** |
| 1 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | MÊS/ ANO | MÊS/ ANO |
| 2 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | MÊS/ ANO | MÊS/ ANO |
| 3 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | MÊS/ ANO | MÊS/ ANO |
| 4 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | MÊS/ ANO | MÊS/ ANO |

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| IFSP |  | [PARTÍCIPE] |